



RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 E RATIFICAÇÃO DO RESULTADO.

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Portaria nº 544, de 10 de maio de 2017 e alterações, acerca do Processo 1638/17, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto às impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, o que segue:

DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

| IMPUGNANTES | IMPUGNADA | IMPUGNAÇÕES | ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES |
|-------------------------|-----------|---|--|
| DMS E ENGELÉTRICA | MONTEBRÁS | Os Atestados não atendem ao exigido no edital (5.1.4.2) | IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO: - A área técnica analisou os atestados manifestando-se conforme segue: em que pese o somatório de kWp apresentado nos atestados ser igual a 98,5kWp, a diferença equivale a valor irrisório, inferior a um painel instalado. Aduzindo, ainda, que o somatório da geração por quantidades de painéis já instalados pela empresa é mínimo frente à magnitude das obras apresentadas não desqualificando a capacidade de execução. A empresa demonstra objetivamente a capacidade técnica compatível. |



| IMPUGNANTES | IMPUGNADA | IMPUGNAÇÕES | ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES |
|-------------|-------------|---|---|
| DMS | ENGELÉTRICA | Os Atestados não atendem ao exigido no edital (5.1.4.2.1) Pois consta apenas "Projeto" nas CAT's | PROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO: - Todos os atestados constantes na CAT, relativos às ART's do Responsável técnico indicado pela empresa, referem-se à projeto . A área técnica procedeu a análise da documentação e concluiu tratar-se de elaboração de projeto em todas as CAT's apresentadas, não contemplando o exigido no edital: 5.1.4.2.1. Será considerada compatível com a prestação de serviços objeto desta licitação, a execução de projeto de central geradora fotovoltaica para geração energia elétrica ... |
| DMS | STECKERT | (5.1.4.2.1) a CAT não atende o que foi exigido no Edital, não cita estrutura metálica e não fica clara a metragem quadrada. | IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO: Quanto às CAT's apresentadas, área técnica procedeu a análise da documentação e aferiu que trata-se de instalação em estrutura elevada, conforme solicitado, e pelo quantitativo de kWp de geração e quantitativo painéis instalados e a dimensão de cada um deles, fica evidenciada a metragem ocupada pelos módulos instalados. A empresa demonstra objetivamente a capacidade técnica compatível. |



Isto posto, decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

- **STECKERT ENGENHARIA LTDA-EPP**
- **MONTEBRAS MONTAGENS ELETRICAS LTDA**

Decide, ainda, pela INABILITAÇÃO das empresas:

- **DMS ENGENHARIA ELETRICA LTDA.** Não atendeu ao item **5.1.4.5.** Declaração assinada pela licitante de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento e instalações em condições de operação e perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução das obras e serviços objeto desta licitação.
- **ENGELETRICA COMERCIO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA.** Não atendeu ao item **5.1.4.2.1.** Será considerada compatível com a prestação de serviços objeto desta licitação, a execução de projeto de central geradora fotovoltaica para geração energia elétrica.

Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea “a” do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2017.

SIMONE VICARI TARASCONI,
Presidente da CEL.